



MENSAGEM N° 03 /2.022

Umirim-CE, 10 de fevereiro de 2.022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará
Senhores Vereadores;

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa, para que seja apreciado, discutido e votado o Projeto de Lei que altera de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento) a Gratificação de Desempenho atribuída aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS que desenvolvem suas atividades nas UBS – Unidades Básicas de Saúde, que fazem parte da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Vale salientar que tal Gratificação será destinada do Bloco da Atenção Básica – Componente PAB – Piso de Atenção Básica Variável, repassado pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

Assinatura de Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIrim-CE

Exmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim
Umirim - Ceará

*Recebido em
10/02/2022
Maria Júlia Barcelos Pereira*



PROJETO DE LEI N°03/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.022

“Modifica o artigo 2º, da Lei Municipal nº 473/2015, de 03/11/2015, alterado pela Lei Municipal nº 501/2017, de 09/11/2017, que Concede Gratificação de Desempenho aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS que desenvolvem suas atividades nas UBS – Unidades Básicas de Saúde, que fazem parte da Estratégia Saúde da Família – ESF”, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 473/2015, de 03 de novembro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 501/2017, de 09/11/2017, que Concede Gratificação de Desempenho aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS que desenvolvem suas atividades nas UBS – Unidades Básicas de Saúde, que fazem parte da Estratégia Saúde da Família – ESF”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A Gratificação de Desempenho será devida aos Agentes Comunitários de Saúde no percentual de 40%, (quarenta por cento), incidindo sob o valor atualizado do Piso Salarial do ACS – Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 2º. O valor recebido, em forma de Gratificação de Desempenho, será destinado do Bloco da Atenção Básica – Componente PAB - Piso da Atenção Básica Variável, repassado pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do MS - Ministério da Saúde.

Art. 3º. A Gratificação de Desempenho concedida será suspensa, caso haja interrupção no repasse por parte do PAB – Variável oriundo do FNS - MS.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no artigo 2º, na Lei Municipal nº 473/2015, de 03 de novembro de 2015 e Lei Municipal nº 501/2017, de 09/11/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 10 de fevereiro de 2.022.


Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro ·
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE